



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Retirratificação Nº 01/19

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO

CONVENENTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONVENIADA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP com interveniência da FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS - FASCAMP
OBJETO DO CONVÊNIO		HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA
CONVÊNIO DE PARCERIA FIRMADO EM		24/11/2017
JUSTIFICATIVA	☒ (X)	Termo de Retirratificação ao Convênio para custeio das atividades no exercício de 2019.
	☐ ()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Produção – Item 8 do Anexo Técnico II do Convênio
	☐ ()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Qualidade – Item 7 do Anexo Técnico II do Convênio
	☐ ()	Ajustes eventuais – Item 10 do Anexo Técnico II do Convênio: IDENTIFICAR AJUSTE
	☐ ()	Repasse para Programa Especial – Item 4 do Anexo Técnico I do Convênio: IDENTIFICAR PROGRAMA
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Retirratificação em atendimento ao disposto no Convênio, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, 28 de dezembro de 2018.	
PELA CONVENENTE	 Dr. Marco Antonio Zago Secretário de Estado da Saúde	
PELA CONVENIADA	Prof. Dr. Antonio Rugolo Jr. Secretário Adjunto Secretaria de Estado de Saúde Prof. Dr. Marcelo Knobel Reitor UNICAMP Prof. Dr. Reynaldo Quagliato Junior Diretor Geral - FASCAMP	





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP com interveniência da FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS - FASCAMP

Nº DO CONVÊNIO: 001.0500.000060/2017

TIPO DE CONCESSÃO: (2) _____

VALOR REPASSADO: R\$ 45.988.738,00

EXERCÍCIO: 2019

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-MAIL: (3) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 28 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):

Nome: Dr. Danilo Druzian Otto

Cargo: Coordenador de Saúde

CPF: 319.743.378-55 RG: 23.372.583-0

Data de Nascimento: 29/11/1983

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio, 61 – apto. 801 – Centro – São Vicente – SP – CEP: 11310-080

E-mail institucional: dotto@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: danilodotto@gmail.com

Telefone: (11) 3066.8811

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO: UNICAMP

Nome: Profº Dr. Marcelo Knobel

Cargo: Reitor

CPF: 032.487.608-42 RG: 33.066.155-3

Data de Nascimento: 18/07/1968

Endereço residencial completo: Avenida Lisiantos, 10 – Bairro Alphaville Dom Pedro – Campinas – SP

E-mail institucional: reitor@reitoria.unicamp.br

E-mail pessoal: marcelo@knobel@gmail.com

Telefone: (19) 3521.0837

Assinatura: _____





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO: FASCAMP (INTERVENIENTE)

Nome: Profº Dr. Reynaldo Quagliato Júnior

Cargo: Diretor Geral

CPF: 101.395.247-20 RG: 2.982.713-9

Data de Nascimento: 23/08/1943

Endereço residencial completo: Rua Alfredo Calil, 187 – Bairro das Palmeiras – Campinas – SP

E-mail institucional: diretoria@fascamp.org.br

E-mail pessoal: reynaldoquagliato@bol.com.br

Telefone: (19) 3521.0838

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Dr. Marco Antonio Zago

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 348.967.088-49 RG: 3.579.713 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/11/1946

Endereço residencial completo: Rua Manoel Achê, 981 – apto. 32 – Jardim Irajá – Ribeirão Preto - SP – 14020-590

E-mail institucional: mzago@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: marazago@usp.br

Telefone: (11) 3066.8801 / 8660

Assinatura: _____

Prof. Dr. Antonio Rugolo Jr.
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado de Saúde

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO: UNICAMP

Nome: Profº Dr. Marcelo Knobel

Cargo: Reitor

CPF: 032.487.608-42 RG: 33.066.155-3

Data de Nascimento: 18/07/1968

Endereço residencial completo: Avenida Lisiantos, 10 – Bairro Alphaville Dom Pedro – Campinas – SP

E-mail institucional: reitor@reitoria.unicamp.br

E-mail pessoal: marcelo.knobel@gmail.com

Telefone: (19) 3521.0837

Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO: FASCAMP (INTERVENIENTE)

Nome: Profº Dr. Reynaldo Quagliato Júnior

Cargo: Diretor Geral

CPF: 101.395.247-20 RG: 2.982.713-9

Data de Nascimento: 23/08/1943

Endereço residencial completo: Rua Alfredo Calil, 187 – Bairro das Palmeiras – Campinas – SP

E-mail institucional: diretoria@fascamp.org.br

E-mail pessoal: reynaldoquagliato@bol.com.br

Telefone: (19) 3521.0838

Assinatura: _____

- (1) Quando for o caso.
- (2) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Facultativo. Indicar quando já constituído.
- (4) **Unidade Gestora** incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE RETIR RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 01/19

Processo Origem nº 001.0500.000060/2017
Processo 2019 nº: 2079208/2018

TERMO DE RETIR RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 24/11/2017 ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS - FASCAMP, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188 – São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Marco Antonio Zago**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.579.713 SSP-SP, CPF nº 348.967.088-49, doravante denominada **CONVENIENTE** e de outro a **Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP**, entidade autárquica de regime especial com sede na Cidade Universitária Zeferino Vaz, s/nº, Campinas - São Paulo, com CNPJ nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada por seu **Reitor Profº Dr. Marcelo Knobel**, casado, RG nº 33.066.155-3, CPF nº 032.487.608-42, doravante denominada **CONVENIADA**, e com a interveniência da **Fundação da Área da Saúde de Campinas - FASCAMP**, com sede à Rua Vital Brasil, 200 – 2º andar – Cidade Universitária – Distrito de Barão Geraldo – Campinas – SP, CNPJ nº 17.893.567/0001-37, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Profº Dr. Reynaldo Quagliato Júnior**, casado, RG nº 2.982.713-9, CPF nº 101.395.247-20, doravante denominada **INTERVENIENTE** e tendo em vista os princípios norteadores do Sistema único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 e nº 8.142, ambas de 18 de dezembro de 1.990, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200, na Constituição do Estado de São Paulo, em especial os seus artigos 217 a 231 na Lei Complementar nº 791/95, na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.833/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE RETIR RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO**, referente a execução de atividades relativas à área de saúde a serem desenvolvidas no **HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE RETIR RATIFICAÇÃO** tem por objeto alterações de Cláusulas do Convênio celebrado em 24/11/2017, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela **CONVENIADA**, das atividades e serviços de saúde, no **HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA**, no exercício de 2019, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
- Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
- Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONVENIAL

O presente **TERMO DE RETIR RATIFICAÇÃO** altera a **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PARÁGRAFO PRIMEIRO; CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, “CAPUT”, PARÁGRAFOS SEGUNDO, QUARTO, QUINTO e; insere o PARÁGRAFO SEXTO e CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – PARÁGRAFO TERCEIRO** e altera os **ANEXOS TÉCNICOS I, II e III**, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela prestação dos serviços especificados no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, deste Termo de Retirratificação nº 01/19, a **CONVENIENTE** repassará à **CONVENIADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento e no Anexo

18





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III – Indicadores de Qualidade, a importância estimada de **R\$ 45.988.738,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais)**, cujo repasse dar-se-á na modalidade **Convênio**.

UGE 090192

Atividade 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa 33 50 43

Fonte de Recursos: FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE – Lei 141/12

CLÁUSULA SETIMA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores a serem repassados em 2019, estimados em **R\$ 45.988.738,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais)**, sendo que a transferência à **CONVENIADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os **Indicadores de Qualidade** (indicadores de qualidade) e para os **Indicadores de Produção** (modalidade de contratação das atividades assistenciais), estabelecidas para as modalidades de contratação.

As parcelas mensais ficam estimadas **conforme tabela abaixo** e serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

MÊS	CUSTEIO 2019 (R\$)
Janeiro	1.988.738,00
Fevereiro	4.000.000,00
Março	4.000.000,00
Abril	4.000.000,00
Maió	4.000.000,00
Junho	4.000.000,00
Julho	4.000.000,00
Agosto	4.000.000,00
Setembro	4.000.000,00
Outubro	4.000.000,00
Novembro	4.000.000,00
Dezembro	4.000.000,00
TOTAL	45.988.738,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

a) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos Indicadores de Qualidade, Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade:

- a.1. 1º trimestre – avaliação em maio;
- a.2. 2º trimestre – avaliação em agosto;
- a.3. 3º trimestre - avaliação em novembro e,
- a.4. 4º trimestre – avaliação em fevereiro do ano seguinte

b) da avaliação semestral, do alcance de metas dos Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais):

- b.1 1º semestre – avaliação em agosto e,
- b.2 2º semestre – avaliação em fevereiro no ano seguinte

c) concluídas as avaliações citadas nos itens “a” e “b” e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo Retirratificação, nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de fevereiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Qualidade** do **Convênio**, prevista no Parágrafo Segundo, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais) do **Convênio**, prevista no Parágrafo Segundo, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no semestre posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Retirratificação vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONVÊNIO** e, seus respectivos Termos Aditivos e de Retirratificação, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Retirratificação será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de dezembro de 2018.

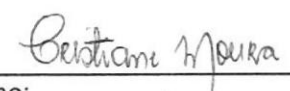

Prof. Dr. Marcelo Knobel
Reitor – UNICAMP

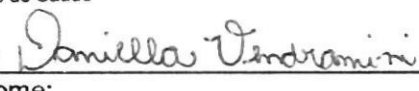

Prof. Dr. Reynaldo Quagliato Júnior
Diretor Geral - FASCAMP


Dr. Marco Antonio Zago
Secretário de Estado da Saúde

Prof. Dr. Antonio Rugolo Jr.
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado de Saúde

Testemunhas:

1) 
Nome:
R.G.: 27392145

2) 
Nome:
R.G.: 43.750.174-7





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PACTUADOS

A **CONVENIADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONVENIADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela **CONVENIENTE**.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela **CONVENIENTE**.

Em caso de hospitalização, a **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos pactuados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região, na qual a **CONVENIADA**, em decorrência da assinatura deste Convênio, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONVENIADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONVENIENTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- ♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **Hospital Regional de Piracicaba**.

2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pos-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pos-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.2 Para efeito de produção pactuada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O atendimento ambulatorial compreende:

- ♦ Primeira consulta: agendamento via Central de Regulação (CROSS)
- ♦ Interconsulta
- ♦ Consultas subsequentes (retornos)
- ♦ Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas

4.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede de referências regional (Unidade Básicas de Saúde, Ambulatórios, outros) ao ambulatório do Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade e agendamento por meio da Central de Regulação (CROSS).

4.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

4.3 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto as subsequentes das interconsultas.

4.4 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subsequentes.

4.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela **CONVENENTE**.

4.6 Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 (quinze) dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

4.7 Com relação à APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo) de Acompanhamento, por exemplo: sessões de Quimioterapia, sessões de Hemodiálise, Hemodinâmica, etc., o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, conforme as normas definidas pela **CONVENENTE**.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste **CONVÊNIO**, de comum acordo entre as partes, o **Hospital Regional de Piracicaba** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONVENENTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo de Retirratificação ao presente Convênio.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES PACTUADAS

II. 1 INTERNAÇÃO

II. 1.1 SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA E CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMIARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **1.572** saídas hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Clínica Médica	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	1.572
Obstetrícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pediatria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Psiquiatria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	1.572

II. 1.2 SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA CIRÚRGICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **1.860** saídas hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, classificando as saídas cirúrgicas em eletivas e de urgência (de acordo com a classificação do Manual SIHD)

Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Eletivas	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	1.860
Urgência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	1.860

A estimativa do volume de saídas cirúrgicas classificadas como eletivas/de urgência está baseada nos percentuais de saídas cirúrgicas de caráter eletivo e saídas cirúrgicas de caráter de urgência referidas na produção realizada e informada no SIH – DATASUS, pelo hospital, no exercício anterior.

Os procedimentos cirúrgicos obstétricos são atinentes às saídas obstétricas, não compõem o conjunto de saídas cirúrgicas.

II.1.3 HOSPITAL DIA E CIRURGIA AMBULATORIAL

O hospital deverá realizar **1.764** Cirurgias de HD e Cirurgias Ambulatoriais

HD/Cirurgia Ambulatorial	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Hospital Dia	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	1.764
Cirurgia Ambulatorial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Cirurgias	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	147	1.764

II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

(serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

II.2.a) Atendimento Especialidades Médicas

O volume de primeiras consultas em especialidades médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL Especialidades Médicas	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Primeira Consulta (agendamento CROSS)	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	6.600
Interconsulta	407	407	407	407	407	407	407	407	407	407	407	407	4.884
Consulta Subseqüente	934	934	934	934	934	934	934	934	934	934	934	934	11.208
Total Consultas	1.891	1.891	1.891	1.891	1.891	1.891	1.891	1.891	1.891	1.891	1.891	1.891	22.692





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II.2.b) Atendimento ambulatorial em Especialidades não Médicas.

O volume de primeiras consultas em especialidades não médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL Especialidades não médicas	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Primeira Consulta (agendamento CROSS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interconsulta	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	240
Consulta Subseqüente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Terapias (Sessões)	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720
Total Atendimentos	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	960

ESPECIALIDADES MÉDICAS		PLANEJADAS
Acupuntura		
Alergia / Imunologia		
Anestesiologia	X	
Cardiologia	X	
Cirurgia Cardiovascular		
Cirurgia Cabeça e Pescoço		
Cirurgia Geral	X	
Cirurgia Pediátrica		
Cirurgia Plástica		
Cirurgia Torácica		
Cirurgia Vascular		
Dermatologia		
Endocrinologia		
Endocrinologia Infantil		
Fisiatria		
Gastroenterologia		
Geriatria		
Ginecologia		
Hematologia		
Infectologia		
Mastologia		
Nefrologia		
Neonatologia		
Neurologia		
Neurologia Infantil		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ultra-Sonografia	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2.160
Tomografia Computadorizada	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	6.600
Resson. Magnética	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600
Medicina Nuclear in Vivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Endoscopia	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	3.120
Radiologia Intervencionista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Métodos Diagn.em especialidades	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.200
Procedimentos especiais Hemoterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	16.680

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONVENIENTE

A **CONVENIADA** encaminhará à **CONVENIENTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONVENIADA** subdivide-se em 07 (sete) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (x) Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- (x) Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica
- (x) Hospital Dia e Cirurgias Ambulatoriais
- (x) Atendimento a Urgências
- (x) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas
- (x) Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas
- (x) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo
- () Outros Atendimentos

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONVENIADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONVENIENTE**, conforme especificado no item 05 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro de Custeio do **Hospital Regional de Piracicaba**, para o **exercício de 2019**, ficam estimados no valor de **R\$ 45.988.738,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais)**, e compõe-se da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO	
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Saídas hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica	40%
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	30%
HD/Cirurgia Ambulatorial	10%
Urgência	4%
Ambulatório - Especialidades Médicas	6%
Ambulatório - Especialidades não Médicas	2%
SADT Externo	8%
TOTAL	100%

Ag



4. Os pagamentos à **CONVENIADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 Os pagamentos mensais à **CONVENIADA** para o **exercício de 2019** dar-se-ão na seguinte maneira:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TABELA II – CRONOGRAMAS

2019			
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO		CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES	
Mês	Valor (R\$)	Indicadores de Qualidade	Indicadores de Produção
Janeiro	1.988.738,00	1º trimestre – consolidação das informações em abril, avaliação em maio	1º semestre – consolidação das informações em julho, avaliação em agosto
Fevereiro	4.000.000,00		
Março	4.000.000,00		
Abril	4.000.000,00	2º trimestre – consolidação das informações em julho, avaliação em agosto	
Maio	4.000.000,00		
Junho	4.000.000,00		
Julho	4.000.000,00	3º trimestre - consolidação das informações em outubro, avaliação em novembro	2º semestre – consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro
Agosto	4.000.000,00		
Setembro	4.000.000,00		
Outubro	4.000.000,00	4º trimestre - consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro	
Novembro	4.000.000,00		
Dezembro	4.000.000,00		
Total		R\$ 45.988738,00	

4.2 A avaliação e a valoração dos Indicadores de Qualidade serão realizadas nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano seguinte, podendo gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores pelo Hospital Regional de Piracicaba.

4.3. A avaliação e a valoração dos Indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais) serão realizadas nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte, podendo gerar um ajuste financeiro a menor de 10% a 30% do custeio da unidade no semestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA III – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DAS QUANTIDADES POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS e de acordo com a DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO nas modalidades de contratação das atividades assistenciais, conforme TABELA I, constante no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Convênio e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONVENIADA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Regional de Piracicaba.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela CONVENIENTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Hospital Regional de Piracicaba e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.4. A **CONVENIADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal (OSS e unidade), Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS (OSS e unidade), Extratos Bancários, preços de materiais e medicamentos praticados, entre outras informações, nos termos, prazos e condições definidos pela **CONVENENTE**.

6. A **CONVENENTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONVENIADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do Convênio.

7. Nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano subsequente, a **CONVENENTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo dos **Indicadores de Qualidade**, que poderão ensejar desconto conforme desempenho em relação às metas, nos termos citados no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de agosto e fevereiro do ano subsequente, a **CONVENENTE** procederá à análise dos **Indicadores de Produção** (modalidades de contratação das atividades assistenciais) realizada pela **CONVENIADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste **Convênio**.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Retirratificação ao Convênio, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Convênio.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Retirratificação ao Convênio em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONVENIADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do ambulatório, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE COM PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores selecionados serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas, conforme especificado no item 4.2 (quatro dois) deste documento.

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO COM PERIODICIDADE SEMESTRAL (QUANTIDADE POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte.

2. A avaliação e análise das atividades pactuadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONVENIADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TABELA III – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

TABELA III.1 – Para Convênios para gerenciamento de unidades hospitalares.

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)
Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Clínica Obstétrica, Clínica Pediátrica e Clínica Psiquiátrica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 94,9% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 94,9% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
HOSPITAL DIA Cirúrgico/CIRURGIA AMBULATORIAL	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 89,9% do volume contratado	90% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
AMBULATÓRIO Especialidades Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 89,9% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
AMBULATÓRIO Especialidades não Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 89,9% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 89,9% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada ambulatório serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo deste Convênio. A tabela abaixo apresenta o peso de cada indicador de qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro a menor em até 10% do valor de custeio da unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item 4.2 do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré Requisitos
Apresentação de AIH
Percentual de registros de CEP correspondentes ao endereço
Diagnóstico secundário por especialidade
Percentual de AIH referente às saídas
Programa de Controle de Infecção Hospitalar

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2019

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	20%	20%	20%	20%
Programa de Humanização	10%	10%	10%	10%
Módulos de Regulação - CROSS	10%	10%	10%	10%
Atividade Cirúrgica	30%	30%	30%	30%
Monitoramento de Atividades Seleccionadas	30%	30%	30%	30%



Segundo Termo de Aditamento de Convênio
Convênio do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil.
Fundamento: Lei Federal nº 6.669/93, Lei Estadual 6.544 e Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.
Parecer Referencial C/SE 14/2018.
Processo 3848/000/2013.
Conveniente: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo; Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Prefeitura Municipal de Matão.
O presente Termo de Aditamento tem por objetivo a contratação de Creche no Parque das Laranjeiras.
Data de assinatura: 03-12-2018.
Prazo de vigência do convênio: Prorrogado por 12 meses, com início em 28-06-2018 e o término em 25-06-2019.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 3-1-2019
Processo 001025000.231/2018 (Vols. I a IV) - SPDOC 2099917/18

Interessado: Hospital Regional de Assis.
Assunto: Imposição de penalidade - impedimento de licitar e contratar - empresa Majela Medicamentos Ltda.
Os elementos carreados aos autos dos Processos nºs 001025000.231/2018 e 001025000.210/2018 contribuem para que a Administração firmasse a conclusão de que a empresa Majela Medicamentos Ltda. inscrita no CNPJ/MP sob o nº 09.613.374/0001-57, havia descumprido obrigação decorrente dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2018NE00598 e 2018NE00454, referentes à aquisição, pelo Hospital Regional de Assis, de comprimidos de Olanzapina, objeto do Edital de licitação promovida pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, desta Secretaria da Saúde, na modalidade Pregão, tipo Eletrônico, para aquisição de medicamentos sob o Sistema de Registro de Preços, do qual foi extraída a Ata de Registro de Preços 074/2017.

Em decorrência, foram instaurados os correspondentes procedimentos punitivos, com fulcro no disposto no art. 7º da Lei federal 10.520/2002, observado o disposto no Decreto estadual 61.751, de 23-12-2015, que instituiu, no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções, visando apurar a conduta da empresa e a hipótese de formação de conivência no sentido de ter havido descumprimento do disposto em Edital e na Ata de Registro de Preços, imputar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, pelo prazo de até 05 (cinco), anos, consoante prescrito na mencionada legislação.

Os procedimentos abrangem, portanto, dois contratos, representados por distintas Notas de Empenho, mas não levava a ocorrer pelos fatos que os permeavam, que teriam o mesmo desfecho. Em grau de recurso administrativo formulado pela empresa, frente a penalidade que lhe foi imputada, restaram evidenciados fatos que, neste momento, indicam a necessidade de tratamento diferenciado para cada situação.

Nesse contexto, em razão da Nota de Empenho 2018NE00598, concernente à aquisição de Olanzapina 10 mg, matéria versada nestas autos do Processo 001025000.231/2018, a decisão de mérito do recurso formulado pela empresa, encartado sob nº 804/2018, diferiu daquela havida quando da análise de sua defesa prévia, ou seja, as alegações ali declinadas têm, sim, o condão de afastar a imputação da sanção cabível às hipóteses.

Em decorrência, a vista dos elementos que instruem os autos deste processo, conheço do recurso administrativo, por atender aos requisitos para sua admissibilidade, no mérito, dou-lhe provimento, pelos seus próprios fundamentos, com base nos termos da Informação GDM/CAF 724/2018, de nº 857/858, corroborada pelos termos do Despacho CAF 724/2018, de nº 859, tornando insubsistente o ato de aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública estadual, pelo prazo de 30 (trinta) dias, à referência empresa, formalizado nos termos do Despacho GVS 10/2018, de nº 786/791, publicado no D.O. de 27-11-2018, referente ao contrato representado pela Nota de Empenho 2018NE00598.

A Coordenadoria Geral de Administração para, em colaboração, providenciar publicação e registro no Sistema e-Sanções.

Despacho do Secretário, de 3-1-2019

Processo nº 001025000.210/2018 - SPDOC - 2099932/18

Interessado: Hospital Regional de Assis

Assunto: Imposição de penalidade - impedimento de licitar e contratar - empresa Majela Medicamentos Ltda.

Venham os autos deste processo sobre procedimento punitivo em face da empresa Majela Medicamentos Ltda. inscrita no CNPJ/MP sob o nº 09.613.374/0001-57, por descumprimento de obrigação decorrente do contrato representado pela Nota de Empenho 2018NE00454, referente à aquisição, pelo Hospital Regional de Assis, de comprimidos de Olanzapina, objeto do Edital de licitação promovida pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, desta Secretaria da Saúde, na modalidade Pregão, tipo Eletrônico, para aquisição de medicamentos sob o Sistema de Registro de Preços, do qual foi extraída a Ata de Registro de Preços 074/2017.

Notificada da teor da decisão da Administração em aplicar-lhe a penalidade, a empresa ingressou com defesa prévia.

A defesa prévia apresentada foi conhecida, haja vista estar revestida dos requisitos essenciais para sua admissibilidade. No mérito, porém, não mereceu provimento, com base no teor das razões de fato e de direito declinadas nos termos da manifestação da condutora designada para o procedimento punitivo, cujos termos, devidamente endossados pelo respectivo Coordenador, desabonaram seu acolhimento. Em decorrência, houve a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública estadual, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ciente disso, a empresa ingressou com recurso, sobre o qual passa a ser manifestado.

De início insta ressaltar que a empresa se revestiu de profissionalismo, experiência, grau de técnica, conhecimento e bom senso no encaminhamento de sua proposta, tanto que saiu vitoriosa no certame, tendo sua proposta selecionada para o fornecimento de Olanzapina, 10 mg, conforme Registro de Preços 74/2017, por dois meses, a diversas Unidades da Pasta. Ora, imprescindível ponderar que a representação comercial foi feita com o conhecimento completo de todas as operações e detalhes de todas as etapas envolvidas e do montante dos contratos a serem firmados, sedimentando o fiel momento de respeito aqueles atos jurídicos, pautados na moralidade, impessoalidade e transparência, além dos predileitos da legalidade e legitimidade que levaram a Administração a celebração dos contratos de fornecimento.

A Administração pública está cometida a obrigação de selecionar preço, qualidade e capacidade na linha de exigir do edital e do interesse público, para que não fique ao sabor da incerteza. Exatamente nesse diapasão está situado o dever da Administração pública de aplicar as sanções previstas na Lei 10.520/2002, haja vista o fato incontroverso de também estarem previstas nos Editais. Permitir ao licitante manter-se no rol dos fornecedores da Administração significa, em última análise, conceder-lhe benefício, propiciando tratamento desigual aqueles que, em condições de igualdade, participaram do certame. A mercadoria lá assim dispõe.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer ao contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enganar, falsificar ou fraudar a documentação, ou, ainda, o fornecedor, proposita, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Siscat, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, e, em caso de reincidência, poderá ser punido com as multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (Grifou-se)

Portanto, o diploma legal que deu lastro jurídico às licitações expressamente prevê a hipótese da penalidade em comento. Outro importante ponto a ser destacado é que a legislação, ao estabelecer expressamente a sanção não revela qualquer discricionariedade ao administrador público de aplicar ou não a sanção administrativa quando verificada a infração contratual pelo particular contratado. Trata-se de um dever. A não aplicação da sanção nas hipóteses legais e contratuais previstas configura um ato que fere a moralidade administrativa e configura desvio de finalidade por parte do administrador público, o qual, por sua vez, estaria sujeito a sofrer consequências legais em razão de sua omissão. Apenas para argumentar, a previsão legal acerca da aplicabilidade de sanções também não se restringe somente aos casos de inexecução total ou parcial do contrato, uma vez que o texto legal estende a aplicação das sanções a praticamente todo e qualquer ilícito verificado na execução do contrato e do processo licitatório, bem como para o caso de condenação definitiva em fraude fiscal, por exemplo.

Note-se, outrossim, a facilidade de cumulação das sanções, ou seja, o contratado pode sofrer, pelo mesmo fato que implique em descumprimento/inexecução total ou parcial do contrato) a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, somada à penalidade de multa, consoante previsão contida no mesmo dispositivo.

Ademais, as sanções a que se sujeita o inadimplente - além da previsão legal ora mencionada - também constavam do edital da AFP, que, com cristalina evidência, mencionava que a sanção para inadimplente no caso da prática de quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 seria o impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da aplicação de penalidade pecuniária prevista na normatização competente. Assim, fica prejudicada qualquer pretensão da interessada quanto à substituição por penalidade mais branda, uma vez que existe diploma jurídico específico para o inadimplente comete em prelo.

Todas as regras estavam evidenciadas no edital de licitação e na Ata de Registro de Preços subscrita pela recorrente. De tal sorte que, a não entrega, o atraso na entrega, ou ainda, o fornecimento em forma diversa da estabelecida em edital obviamente configuram descumprimento da obrigação assumida perante a Administração, em ofensa aos princípios da legalidade e igualdade. Destarte, fazem parte do risco empresarial os perigos enfrentados pela recorrente, o que não a exime de sua responsabilidade perante a Administração. Enfim, a conduta irresponsável da empresa perante o Poder Público, vale afirmar, perante a coletividade dependente dos medicamentos, tutelada pela Administração, elevando a situação de fragilidade e risco de agravos à saúde dos pacientes, desabonam qualquer revisão ou mitigação de penalidade, tamanha a reprovação de seu comportamento.

Por fim, o prazo proposto para a penalidade atende aos princípios da finalidade e proporcionalidade, sem restrição abusiva ou desnecessária por parte da Administração.

Assim, diante dos elementos que constam dos autos, em especial, das razões de fato e de direito declinadas nos termos da manifestação da servidora responsável pela condução do presente procedimento punitivo, bem como, do teor do Despacho GVS 10/2018, de nº 786/791, e, em respeito ao interesse público, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c art. 15 da Resolução CEP-10/2002, decido: Conheço do recurso interposto; por atender aos requisitos para sua admissibilidade; no mérito, nega-lhe provimento, ficando mantida a decisão que, fundamentada no disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c art. 15 da Resolução CEP-10/2002, aplicou à empresa Majela Medicamentos Ltda. inscrita no CNPJ/MP sob o nº 09.613.374/0001-57, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em razão de descumprimento das condições estipuladas no contrato representados pela Nota de Empenho 2018NE00454, referente à aquisição, pelo Hospital Regional de Assis, de comprimidos de Olanzapina 10 mg, item contemplado na Ata de Registro de Preços 74/2017.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Portaria do Diretor Geral - 1, de 1-1-2019

Considerando a Instrução Normativa do INSS - 45 de 06-08-2010 - DOU de 11-08-2010, que, em seu parágrafo 12, artigo 272, determina que o Perfil Profissional/Gráfico Previdenciário "deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por períodos, observando estes a necessidade de monitoração biológica, registrando que esta não necessita, obrigatoriamente, ser juntada ao processo, podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PFP está autorizado a assinar o respectivo documento".

O Diretor Técnico de Saúde III resolve:

Artigo 1º - Designar como preposto para assinatura do Perfil Profissional/Gráfico Previdenciário - PFP, a servidora abaixo relacionada:

Glória Regina de Carvalho Rinaldi, RG: 36.366.918-8, Diretor Técnico de Saúde I, do Núcleo Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Extrato de Sanções - Proc. 001.0701.000.695/2017 - SPDOC. 1960955/2018

A vista do exposto no parecer do servidor responsável pela apuração dos fatos, conforme Despacho do Núcleo de Gestão de Contratos - 12/12/2018, de nº 664, considerando que a empresa deixou de apresentar defesa prévia no prazo legal consolidado, e tendo em vista ainda os elementos contidos no Processo - 001.0701.000.695/2017 - Pregão Eletrônico - 090176.21/2016, promovido para aquisição de kits sorológicos por ata, restou caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas por parte da empresa Rens Indústria e Comércio Ltda na entrega do item de Suprimentos: 004212623, referente à Oferta de Compra - 0901760000120180C0007, constante da Nota de Empenho - 2017NE00330, de 23-08-2017 às fls. 315/316 e conforme Contrato - 051/2017, às fls. 339/347, frente ao exposto, aplico-lhe a penalidade de multa no valor total de R\$ 569,72, pelo atraso na entrega do material, em conformidade com o Edital da Lei Federal - 10.520/2002 c/c Artigo 8º da Resolução 55-92/2016. Ficando desde já franquada vista aos autos e concedido o prazo legal para recurso de 5 dias úteis, contados a partir da data consignada no Aviso do Recebimento, ou promover no prazo de 30 dias, o recolhimento na conta - Banco do Brasil S/A - Agência 01897-X, Conta Corrente - 100.919-2 (fundes), apresentando Cambo 1 - CNPJ do Debitado, Cambo 2 - 0909000, Cambo 3 - Nome ou Razão Social, Cambo 4 - Finalidade, multa I - do processo), encaminhando cópia do depósito bancário a este Instituto Adolfo Lutz, sito à Av. Dr. Arnaldo, 355 - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP 01416-902, ou através do endereço eletrônico contratos@al.sp.gov.br.

Extrato do Termo de Retirificação ao Contrato
Processo: 001.0701.001.773/2014
Contrato: 018/2015
Vigência: 15 meses
Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças através do Instituto Adolfo Lutz
UJGE: 090177
PTRES: 090.016
Contratada: Seg Life Gestão em Seguradora Privada - Eireli.
Objeto: Transferência do contrato assinado em 01-04-2015, por mais 15 meses, de 01-01-2019 a 31-03-2020, referente a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Centro de Laboratório Regional de Bauri.
Fundamento: Lei Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal - 8.666/93, e alterações posteriores.
Vigência: 15 meses
Período: 01-01-2019 a 31-03-2020
Data de Assinatura: 28-12-2018
Gestor do Contrato: Simone Tateishi, RG 28.739.219-3, Oficial de Saúde, do Núcleo Técnico Operacional, do Centro de Laboratório Regional de Bauri.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA

Despacho do Diretor Técnico do GVS IX, de 3-1-2019
Processo: 1765931/2018
Despacho: 005/2019
Processo: 0009.001.02.03.009 - processo para apuração de denúncias
Assunto: Auto de Infração - AIF 532128
Interessado: Hospital Estadual de Caxias
Decisão/Providência: Considerando o disposto na Lei Estadual - 10.083/98.
Considerando o disposto no Ofício DT - 001/2019 - CHU.
Considerando que o equipamento esta com o prazo de validade expirado junto à Anvisa, a empresa fabricante deixou de cumprir o programa de garantia de qualidade não formalizado anualmente.
O estabelecimento deverá tomar as providências que atendam à legislação até o dia 04-01-2019. O descumprimento da determinação torna a classificação do local sanitário elevado.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXX - JALES

Despacho da Diretora, de 3-1-2019
Lavratura do Auto de Infração AIF 007594 de 13-12-2018
Proc. 2073007/2018, Protocolo: 2073007/2018 Data: 14-12-2018 - Razão Social: Imrandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis - Endereço: Avenida Afonso Calafre, no 2630 - Centro/SP, por não dispor de sala específica e adequada para a manipulação e uso do produto GlaxoSmithKline no E.A.S.
Deliberação de Deliberação apresentada, Protocolo nº 2160728/2018, data: 27-12-2018, referente Auto de Infração AIF 007594 de 13-12-2018, Protocolo: 2073007/2018, Protocolo 2073007/2018 Data: 14-12-2018 - Razão Social: Imrandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis - Endereço: Avenida Afonso Calafre, no 2630 - Centro/SP, por não dispor de sala específica e adequada para a manipulação e uso do produto GlaxoSmithKline no E.A.S.
Lavratura do Auto de Infração AIF 007613 de 13-12-2018
Proc. 207415/2018, Protocolo: 207415/2018 Data: 14-12-2018 - Razão Social: Imrandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis - Endereço: Avenida Afonso Calafre, no 2630 - Centro/SP, por não dispor de Alvará de Corpo de Bombeiros, com data vigente e as medidas de instalações prediais de proteção e combate a incêndio.

Deliberação de Deliberação apresentada, Protocolo nº 2159887/2018, data: 27-12-2018, referente Auto de Infração AIF 007613 de 13-12-2018, Protocolo: 207415/2018, Protocolo 207415/2018 Data: 14-12-2018 - Razão Social: Imrandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis - Endereço: Avenida Afonso Calafre, no 2630 - Centro/SP, por não dispor de Alvará de Corpo de Bombeiros, com data vigente e as medidas de instalações prediais de proteção e combate a incêndio.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ

Despacho do Diretor, de 3-1-2019
31. Comunicado de deferimento referente à alteração de dados cadastrais - alteração de responsabilidade legal
Protocolo: Sisdad 174845 Data de Protocolo: 23-10-2018. CEVS 355480590-861-000008-1-7, Razão Social: P. M. da Est. Tur. Tremembé - PA Mun. Paulo Barbosa Rangel CNPJ/CPF: 046.638.714/0001-20 Endereço: Av. Audria, 316 Centro Municipal Tremembé CEP: 12120-002 UF: SP Resp. Legal: Fabricio Granelle Galvão Velasco CPF: 260.100.908-06, O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté deferiu, em 19-12-2018, a assunção de Responsabilidade Legal de Fabricio Granelle Galvão Velasco CPF: 260.100.908-06 pela unidade de pronto atendimento.

32. Comunicado de deferimento referente à alteração de dados cadastrais - assunção de responsabilidade técnica
Protocolo: 174845 Data de Protocolo: 23-10-2018. CEVS 355480590-861-000008-1-7, Razão Social: P. M. da Est. Tur. Tremembé - PA Mun. Paulo Barbosa Rangel CNPJ/CPF: 046.638.714/0001-20 Endereço: Av. Audria, 316 Centro Municipal Tremembé CEP: 12120-002 UF: SP Resp. Legal: Fabricio Granelle Galvão Velasco CPF: 260.100.908-06 Resp. Técnico: Mariana Andrade Pereira CPF: 304.941.448-07 Conselho Prof. CRF Inscr.: 36523 UF: SP O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté deferiu, em 19-12-2018, a base de Responsabilidade Técnica de Mariana Andrade Pereira CPF: 304.941.448-07 Conselho Prof. CRF Inscr.: 36523 UF: SP pelo dispensário de medicamentos da unidade de pronto atendimento.

33. Comunicado de deferimento referente à alteração de dados cadastrais - assunção de responsabilidade técnica
Protocolo: 174845 Data de Protocolo: 23-10-2018. CEVS 355480590-861-000008-1-7, Razão Social: P. M. da Est. Tur. Tremembé - PA Mun. Paulo Barbosa Rangel CNPJ/CPF: 046.638.714/0001-20 Endereço: Av. Audria, 316 Centro Municipal Tremembé CEP: 12120-002 UF: SP Resp. Legal: Fabricio Granelle Galvão Velasco CPF: 260.100.908-06 Resp. Técnico: Raniery Turi Polinho CPF: 215.532.508-85 Conselho Prof. CRF Inscr.: 54215 UF: SP O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté deferiu, em 19-12-2018, a assunção de Responsabilidade Técnica de Raniery Turi Polinho CPF: 215.532.508-85 Conselho Prof. CRF Inscr.: 54215 UF: SP pelo dispensário de medicamentos da unidade de pronto atendimento.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Termo de Retirificação ao Contrato de Gestão

Termo de Retirificação ao Contrato de Gestão: 01/19
Processo: 2079120/2018
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Fundação do ABC
CNPJ: 57.371.275-0001-00
Do Objeto: O presente Termo de Retirificação tem por objeto alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 19-11-2014, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, no período de janeiro a outubro de 2019, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
a. Anexo Técnico I - Descrição de Serviços;
b. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
c. Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

Volume das Atividades Contratadas
Internações Hospitalares (pacientes-dia): 44.680/jan - out
Atendimento Ambulatorial (Especialidades Médicas): 13.530 consultas/jan - out
Atendimento Ambulatorial (Especialidades não Médicas): 15.900 consultas/jan - out
Valor: R\$ 43.012.000,00, sendo que a transferência será efetuada em 12 parcelas mensais (janeiro a outubro) e que onerará a UGE: 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei: 141/12
Data de Assinatura: 28-12-2018
Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Retirificação vigorará a partir de 01-01-2019 a 31-10-2019.
Termo de Retirificação ao Convênio
Termo de Retirificação ao Convênio 01/19
Processo: 2065152/2018
Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde
Conveniente: Sociedade Beneficente São Camilo
CNPJ: 60.975.733/0072-45
Do Objeto: O presente Termo de Retirificação tem por objeto ajuste de metas essenciais, indicadores de qualidade, repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e recursos financeiros de Custeio provenientes do Fundo Estadual de Saúde, para o período de janeiro a junho de 2019, para o Hospital Regional do Vale do Paraíba.
Volume das Atividades Contratadas
Saídas Hospitalares em Clínica Médica: 1.080/jan - jun
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica: 4.254/jan - jun
Atendimento Ambulatorial (Especialidades Médicas): 46.680 consultas/jan - jun
Atendimento Ambulatorial (Especialidades não Médicas): 6.420 consultas/jan - jun
Atendimento a Urgências: 6.900/jan - jun
SADT Externo: 8.160 exames/jan - jun
Ambulatorio de Doenças Renais
Atendimento Ambulatorial (Especialidades Médicas): 3.066 consultas/jan - jun
Atendimento Ambulatorial (Especialidades não Médicas): 4.224 consultas/jan - jun
Valor: R\$ 33.968.700,00, sendo que a transferência será efetuada em 6 (seis) parcelas nos meses de janeiro a junho/2019 e que onerará a UGE: 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei: 141/12
Data de Assinatura: 28-12-2018
Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Retirificação vigorará a partir de 01-01-2019 a 31-06-2019.
Termo de Retirificação ao Convênio
Termo de Retirificação ao Convênio 01/19
Processo: 2079180/2018
Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde
Conveniente: Universidade Estadual de Campinas Unicamp
com Intervenção da Fundação da Área da Saúde de Campinas - FaeCamp
CNPJ Unicamp: 46.068.425/0001-33
CNPJ FaeCamp: 17.893.567/0001-37
Do Objeto: O presente Termo de Retirificação tem por objeto alterações de cláusulas do Convênio celebrado em 24-11-2017, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Hospital Regional de Piracicaba, no exercício de 2019, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
a. Anexo Técnico I - Descrição de Serviços;
b. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
c. Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

Volume das Atividades Contratadas
Saídas Hospitalares em Clínica Médica: 1.860/jan - jun
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica: 1.764/jan - jun
Atendimento Ambulatorial (Especialidades Médicas): 22.867 consultas/jan - jun
Atendimento Ambulatorial (Especialidades não Médicas): 960 consultas/jan - jun
Atendimento a Urgências: 360/jan - jun
SADT Externo: 16.680 exames/jan - jun
Valor: R\$ 45.988.738,00, sendo que a transferência será efetuada em 12 parcelas mensais e que onerará a UGE: 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei: 141/12
Data de Assinatura: 28-12-2018
Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Retirificação vigorará a partir de 01-01-2019 a 31-12-2019.
Termo de Retirificação ao Contrato de Gestão
Termo de Retirificação ao Contrato de Gestão 01/19
Processo: 2079180/2018
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Instituto Socartes Guarnes - ISG
CNPJ: 33.969.808/0001-70
Do Objeto: O presente Termo de Retirificação tem por objeto alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 11-12-2017, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Hospital Regional de São José dos Campos, no exercício de 2019, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
a. Anexo Técnico I - Descrição de Serviços;
b. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
c. Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

Volume das Atividades Contratadas
Saídas Hospitalares em Clínica Médica: 4.584/jan - jun
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica: 4.584/jan - jun
Atendimento Ambulatorial (Especialidades Médicas): 16.556 consultas/jan - jun
Atendimento Especialidades Médicas - Interconsultas/Consultas Subsequentes: 40.716/jan - jun
Atendimento Ambulatorial (Especialidades não Médicas): 52.536 consultas/jan - jun
Atendimento a Urgências: 6.900/jan - jun
SADT Externo: 1.778 exames/jan - jun
Valor: R\$ 98.880.000,00, sendo que a transferência será efetuada em 12 parcelas mensais e que onerará a UGE: 090192
Atividade: 10.302.0930.4852.0000
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei: 141/12
Data de Assinatura: 28-12-2018
Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Retirificação vigorará a partir de 01-01-2019 a 31-12-2019.
Termo de Retirificação ao Convênio
Termo de Retirificação ao Convênio 01/19
Processo: 2065152/2018
Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde
Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - Famedp
CNPJ: 46.310.439/0001-01
Do Objeto: O presente Termo de Retirificação tem por objeto alterações de cláusulas do Convênio celebrado em 14-12-2017, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Hospital de Base de Bauri, no exercício de 2019, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento: